

## **Características da Rádio Comunitária como Veículo Sonoro de Comunicação para a Cidadania<sup>1</sup>**

Vitória Rilary Lima SOMBRA<sup>2</sup>

Márcia Eduarda Araújo CHAVES<sup>3</sup>

Evelyn Iris Leite MORALES CONDE<sup>4</sup>

Universidade Federal de Rondônia, Unir, Porto Velho, RO

### **RESUMO**

As rádios comunitárias são espaços democráticos de comunicação que possibilitam aos sujeitos de uma comunidade sua participação direta nas ações de gestão ou de elaboração e emissão da informação local. Neste trabalho, destacamos características desse tipo de veículo, descrevendo aspectos legais e o pensamento de autores e autoras que estudam a relação da comunicação radiofônica comunitária com a cidadania.

**PALAVRAS-CHAVE:** rádio; rádio comunitária; cidadania.

### **Introdução**

As rádios comunitárias são espaços democráticos de comunicação em que, conforme a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, dão oportunidade à difusão de ideias, elementos da cultura, prestam serviço de utilidade pública e permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (Brasil, 1998). São, portanto, veículos que contribuem para a participação popular e ampliação da cidadania (Peruzzo, 2007).

O presente trabalho faz parte do projeto de pesquisa “Panorama das rádios comunitárias em Rondônia: características do veículo sonoro de comunicação para a cidadania”, vinculado ao Grupo de Pesquisa e Extensão Rádio, Educação e Cidadania (REC) da Universidade Federal de Rondônia (Unir), e descreve as principais características desse tipo de emissora, legislação atinente ao tema, e alguns conceitos discutidos por autores e autoras que estudam a relação da comunicação radiofônica comunitária com a cidadania e sua relevância social.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Audiovisual, evento integrante da programação do 21º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 22 a 24 de maio de 2024.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação 4º semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Rondônia (Unir), voluntária do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), email: vitoriajornalismosigaa@gmail.com

<sup>3</sup> Estudante de Graduação 8º semestre do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Rondônia (Unir), bolsista voluntária do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), email: marciaeduardachaves@gmail.com

<sup>4</sup> Professora do Curso de Jornalismo da Universidade Federal de Rondônia (Unir), orientadora PIBIC, email: evelyn.morales@unir.br

## **Metodologia**

O trabalho apresentado utiliza parte do resultado da pesquisa Panorama das rádios comunitárias em Rondônia, apresentando a descrição de termos e conceitos de autores e autoras de uma revisão de literatura sobre os temas: comunicação radiofônica (Ferraretto, 2001; Meditsch, 2007), comunicação e rádios comunitárias (Peruzzo, 2005, 2007, 2010; Berti, 2019; Ghedini, 2009) e comunicação para a cidadania (Peruzzo, 2021; Bastos, 2021; Lima, Lopes, 2008).

A metodologia abrange também análise exploratória e documental, com estudo da legislação e normas pertinentes à radiodifusão comunitária, sendo: Lei nº 9.612/1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências; Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com normas sobre a radiodifusão comunitária; Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, e o Plano Nacional de Outorga 2022.

## **Os aspectos legais das rádios comunitárias no Brasil**

Instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o Serviço de Radiodifusão Comunitária (Radcom) tem como finalidades e princípios o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a oportunidade de difusão de ideias, integração dos sujeitos, prestação de serviços de utilidade pública e direito de expressão; e a preferência por veiculações de cunho educativo, artístico, cultural e informativo em prol da localidade onde está inserida, sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias (Brasil, 1998).

O Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, regulamenta o Radcom, e a Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, dispõe a forma de operação restrita, em baixa potência, em frequência modulada, sendo outorgadas a associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação de serviço.

As outorgas são realizadas a partir do Plano Nacional de Outorgas (PNO) e editais de seleção pública, com periodicidade anual e um cronograma com divulgação de atendimento de demandas, incluindo, editais em paralelo específicos para comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos e demais localidades agrícolas (Brasil, 2015). O PNO é uma iniciativa do Ministério das Comunicações, com o objetivo de “atender a demanda

reprimida cadastrada no Ministério das Comunicações, bem como proporcionar o fortalecimento da Radiodifusão Pública, através da expansão do serviço de radiodifusão comunitária” (Brasil, 2022, p. 3).

No Brasil, as primeiras outorgas concedidas às rádios comunitárias foram no ano de 1999, quando o número de emissoras registradas cresceu expressivamente. Santos, Prata e Medeiros (2019) inferem que muitos dos veículos que receberam a outorga já funcionavam sem autorização e, por isso, constata-se a quantidade elevada de certificações entre 1998 e 2001: total de 980 rádios autorizadas. Na região Norte, em 2018, foram registradas 297 rádios comunitárias entre seus 450 municípios. Ao observar as outorgas no estado de Rondônia, foram identificadas 45 emissoras Radcom, com a previsão de outras duas autorizações ao estado, conforme edital referente ao Plano de Outorga de 2022 (Brasil, 2022).

### **Rádios comunitárias e a comunicação para a cidadania**

Mesmo antes da regulamentação do serviço de radiodifusão comunitária, os veículos não comerciais que eram denominados como rádios livres ou até mesmo comunitárias já operavam no Brasil, de modo irregular, sem autorização ou concessão do Estado. Conforme Berti (2019), muitos são os relatos de arbitrariedades e prisões contra os sujeitos que promoviam este tipo de comunicação, e destaca que Lei Radcom é fruto de mais de 20 anos de movimentos de rádios que já reivindicavam e lutavam pela democratização da comunicação, desde os anos 1964, época da ditadura civil-militar. Para o autor, quando esse direito à comunicação é negado, a sociedade civil passa a exigí-lo na prática, mesmo sem autorizações legais, pois é um ato de resistência.

As lutas pertencem a movimentos que abrangem cidadãos com a vontade de apropriação da tecnologia para, por meio dela, mobilizarem, discutirem, informarem suas comunidades, em seus territórios, sobre os seus assuntos, o seu cotidiano, a sua representatividade naquele veículo. Para Peruzzo (2010, p. 10) “as entidades comunitárias sabem que uma rádio em seu poder pode contribuir para a educação informal e ampliar o exercício dos direitos e deveres de cidadania”. Isso quer dizer a prática da liberdade de expressão, da igualdade de oportunidade de participar politicamente e de usufruir o patrimônio social, o que inclui o direito à comunicação.

O rádio é um meio potente para a comunicação, não apenas um veículo, mas uma “instituição social relevante a oferecer produtos culturais” (Ferrareto, 2001, p. 14), dessa

forma, instrumento social que colabora para a divulgação de conteúdos informativos de cunho cidadão em qualquer tempo e, reservadas determinadas circunstâncias geográficas e de acesso tecnológico, em todos os espaços. Possui linguagem simples, oportunizando a compreensão de modo mais acessível. O rádio é um meio potente para a comunicação, não apenas um veículo, mas uma “instituição social relevante a oferecer produtos culturais” (Ferrareto, 2001, p. 14), dessa forma, instrumento social que colabora para a divulgação de conteúdos informativos de cunho cidadão em qualquer tempo e, reservadas determinadas circunstâncias geográficas e de acesso tecnológico, em todos os espaços.

Enquanto comunitário, oportuniza o protagonismo dos sujeitos no processo de comunicação e mobilização social, pois suas características vão ao encontro da representação local, priorizando e oferecendo visibilidade às demandas das comunidades. Desse modo, as emissoras comunitárias devem ter gestão democrática em sua diretoria oportunizando participação ativa os membros da comunidade em que se localiza. Embora haja essa previsão legal, Peruzzo (2007) explica que, por vezes, no lugar de fundações ou associações se apropriarem das outorgas, há a o interesse político-eleitoral, financeiro e religioso para ocupação destes espaços. Para a autora, essa apropriação é uma “distorção”, uma vez que o Radcom “representa a conquista do acesso aos meios de comunicação por parte dos movimentos populares e das comunidades” (Peruzzo, 2007, p. 72).

A regularização das rádios comunitárias pela Lei Radcom foi um marco para as rádios comunitárias que desejam estar regulamentadas. Entretanto, é importante estar atento aos interesses políticos relacionados à gestão destas emissoras e às outorgas concedidas pelo Governo Federal. Para os autores Lima e Lopes (2007), em alguns casos, as concessões de rádios comunitárias podem se caracterizar, de modo velado, como moeda de troca e barganha política, o que seria definido como um “coronelismo de novo tipo”, ou seja, um coronelismo eletrônico no contexto de trocas e obtenção de apoio político eleitoral nas regiões onde seriam instaladas as emissoras.

É possível elaborar e divulgar informações por finalidades diferenciadas, seja política, religiosa, política, entretanto, o que não deve ocorrer é a apropriação indevida do serviço de radiodifusão comunitária. Por isso, é importante a consciência e a participação dos sujeitos da comunidade na transmissão e na gestão, guiados por princípios que possam ampliar o exercício dos direitos e cidadania, como a participação ativa, gestão coletiva, vínculo com a cultura local e ser sem fins lucrativos.

Quanto à comunicação para a cidadania, Barros (2021, p. 230), define que o “processo da comunicação cidadã envolve, portanto, desde as interações sociais cotidianas, os processos de participação e engajamento, até as definições de conteúdo, meios e formatos de mídias comunitárias”. E, preferencialmente, estes formatos e conteúdo devem ser elaborados de modo coletivo e distribuído igualmente na grade de programação, do contrário, como alerta Peruzzo (2007), a rádio pode se caracterizar tendenciosa em sua proposta.

O acesso à informação contribui para a cidadania, uma vez socializada, compartilhada, para a compreensão dos direitos e a colaboração às relações horizontalizadas entre os sujeitos. E a cidadania é um processo histórico, com analisa Peruzzo (2007, p. 86), ao pontuar que esta “se desenvolve em conformidade com as configurações sociais (garantias legais, consciência política, consciência do direito a ter direito, poder de pressão etc.) de cada lugar e época”; sendo assim, a cada momento, a cada determinante, esse processo vai se construindo, se moldando, rumo ao objetivo maior do acesso e materialização dos direitos, e, neste contexto, do direito a ter direito à comunicação produzida pelas comunidades e para as comunidades.

### **Considerações finais**

O trabalho apresentou, de modo breve, as características e elementos conceituais sobre as rádios comunitárias, compreendendo estas como espaços democráticos, que oportunizam o protagonismo dos sujeitos locais no processo de comunicação e mobilização, mas que deve ter atenção quanto aos interesses de quem vai gerir estas emissoras.

Por isso, a importância em compreender seus aspectos legais e sua finalidade, para a utilização do veículo comunitário como meio para a difusão plural de ideias e da cultura local, com prestação de serviço de utilidade pública e a participação direta dos sujeitos que vivem nas localidades onde as rádios comunitárias estão instaladas. E, também, para a cobrança - e possíveis denúncias - acerca da utilização destas emissoras nas/pelas comunidades de modo participativo e plural.

### **Referências**

BARROS, Pablo Nabarrete. Comunicação para a cidadania e hegemonia popular: aproximações, conflitos e entrelaçamentos teóricos e políticos. In: **Comunicação para cidadania: 30 anos em luta e construção coletiva**. 1 ed. São Paulo: Intercom e Gênio Editorial, 2021. pp. 221-250.

BERTI, Orlando Maurício de Carvalho. Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos. **Revista Rádio-Leituras**, Mariana-MG, v. 10, n. 02, pp. 150-171, jul./dez.

2019. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/radio-leituras/article/view/1862>. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.612, em 19 de fevereiro de 1998**. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9612.htm).

BRASIL. Ministérios das Comunicações. **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**. Dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32861776](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32861776). Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Ministérios das Comunicações. **Plano Nacional de Outorga 2022**. Disponível em: [https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta/pno\\_radcom\\_2022\\_14-12-2021.pdf](https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta/pno_radcom_2022_14-12-2021.pdf). Acesso em: 27 jun. 2022.

FERRARETO, Luiz Arthur. **Rádio – o Veículo, a História e a Técnica**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001.

GHEDINI, Fred. **Nas ondas sonoras da comunidade: a luta pelas rádios comunitárias o Brasil**. São Paulo: Ação Educativa, Global, 2009. (Coleção Conexão Juventudes).

LIMA, Venício; LOPES, Cristiano Aguiar. **Rádios comunitárias: coronelismo eletrônico de novo tipo (1999-2004)**. In: ROLIM, Renata. Rádio, movimentos sociais e direito à comunicação. Recife: Oito de Março, 2008.

FERRARETO, Luiz Arthur. **Rádio – o Veículo, a História e a Técnica**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001.

MCLEISH, Robert. **Produção de rádio: uma guia abrangente de produção radiofônica**. São Paulo: Summus, 2001. (Novas buscas em comunicação; v. 62)

MEDITSH, Eduardo. **O rádio na era da informação – teoria e técnica do novo radiojornalismo**. Florianópolis: Insular, Editora da UFSC, 2007.

PERUZZO, Ciciia K. Rádios Comunitárias no Brasil: da desobediência civil e particularidades às propostas aprovadas na CONFECOM. GT Economia Política e Políticas de Comunicação. **Encontro Anual da Compós**, PUC-Rio, 8 a 11 jun. 2010. Disponível em: [http://compos.com.puc-rio.br/media/g6\\_cicilia\\_peruzzo.pdf](http://compos.com.puc-rio.br/media/g6_cicilia_peruzzo.pdf). Acesso em: 27 jun. 2022.

PERUZZO, Círcia K. Rádio comunitária, educomunicação e desenvolvimento local. In: **O retorno da comunidade: os novos caminhos do social**, organizado por Raquel Paiva. Rio de Janeiro, Editora Mauad, 2007. p. 69-94. Disponível em: <http://docplayer.com.br/3794563-Radio-comunitaria-educomunicacao-e-desenvolvimento-local-1-cicilia-m-krohling-peruzzo.html>. Acesso em 27 jun. 2022.

SANTOS, Eliene Santos; PRATA, Nair Prata; MEDEIROS, Rafael. Rádios comunitárias no Brasil: entre a clandestinidade e a relevância social. **Chasqui**. Revista Latinoamericana de Comunicación, nº 140, abril - julho 2019 (Sección Monográfico, pp. 129-146). Disponível em: <https://revistachasqui.org/index.php/chasqui/article/view/3868/3249>. Acesso em: 27 jun. 2022.